



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 31 de julho de 2015

Número 148

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Ministério da Saúde

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 8402-A/2015:

Candidaturas ao reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplante Hepático 21392-(3)

Aviso n.º 8402-B/2015:

Candidatura ao reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, como Centro de Referência para a área de Paramiloidose Familiar 21392-(4)

Aviso n.º 8402-C/2015:

Candidatura ao reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, como Centro de Referência para a área de Onco-Oftalmologia (Retinoblastoma e Melanoma Ocular) 21392-(4)

Aviso n.º 8402-D/2015:

Candidaturas ao reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, como Centro de Referência para a área de Oncologia Pediátrica (Crianças e Adolescentes até aos 18 anos inclusive) 21392-(6)

Aviso n.º 8402-E/2015:

Candidatura ao reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplantação Cardíaca Pediátrica 21392-(7)

Aviso n.º 8402-F/2015:

Candidaturas ao reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, como Centro de Referência para a área de Oncologia de Adultos — Cancro do Esófago 21392-(8)

Aviso n.º 8402-G/2015:

Candidatura ao reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, como Centro de Referência para a área de Oncologia de Adultos — Cancro do Testículo 21392-(9)

Aviso n.º 8402-H/2015:

Candidatura ao reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplante de Coração 21392-(10)

Aviso n.º 8402-I/2015:

Candidatura ao reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, como Centro de Referência para a área de Oncologia de Adultos — Sarcomas das Partes Moles e Ósseos 21392-(11)

Aviso n.º 8402-J/2015:

Candidatura ao reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplantação Renal Pediátrica 21392-(12)

Aviso n.º 8402-K/2015:

Candidatura ao reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplante de Pâncreas 21392-(13)

Aviso n.º 8402-L/2015:

Candidatura ao reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplante de Rim - Adultos 21392-(13)

Aviso n.º 8402-M/2015:

Candidatura ao reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplantação Pulmonar 21392-(14)

Aviso n.º 8402-N/2015:

Candidatura ao reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, como Centro de Referência para a área de Oncologia de Epilepsia Refratária 21392-(15)

Aviso n.º 8402-O/2015:

Candidatura ao reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, como Centro de Referência para a área de Oncologia de Adultos — Cancro do Reto 21392-(17)

Aviso n.º 8402-P/2015:

Candidatura ao reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, como Centro de Referência para a área de Oncologia de Adultos — Cancro Hepatobilio/Pancreático 21392-(18)





PARTE C

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 8402-A/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplante Hepático, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

- a) Possuir, pelo menos, a média, nos últimos três anos, de 45 transplantes hepáticos por ano.
- b) Estar habilitado a participar em programas de colheita de órgãos.
- c) É fator de valorização, uma das seguintes alternativas:
 - i) Estar integrado em unidade com outros programas de transplantação, nomeadamente renal e pancreático;
 - ii) Estar articulado com transplante hepático pediátrico.
- d) Possuir equipa multidisciplinar, constituída por:
 - i) Quatro cirurgiões com experiência curricular em transplantação hepática;
 - ii) Hepatologistas e ou gastroenterologistas com experiência curricular em hepatologia;
 - iii) Intensivistas;
 - iv) Infeciologistas;
 - v) Anestésistas;
 - vi) Imagiologistas com experiência curricular em radiologia de intervenção;
 - vii) Pediatria, incluindo cirurgia, hepatologia e cuidados intensivos pediátricos;
 - viii) Imuno-hemoterapia.
- e) Dispor de capacidade de execução técnica, durante 24 horas, em:
 - i) Plasmaferese e ou imunoabsorção;
 - ii) Diagnóstico e tratamento de rejeição humoral;
 - iii) Diagnóstico histológico com imunomarcação;
 - iv) Biópsias de enxerto sob controlo ecográfico;
 - v) Técnicas de suporte de insuficiência hepática (Prometheus, Mars);
 - vi) Angiografia de intervenção;
 - vii) Ecografia intra-operatória;
 - viii) Doppler visceral e Angio TC;
 - ix) Acompanhamento clínico em cuidados intensivos, com quartos de isolamento.
- f) Possuir capacidade de resposta a situações de urgência.
- g) Ter definido protocolos de atuação e de seleção de esquemas de imunossupressão aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática.
- h) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.
- i) Participar em ensaios internacionais multicêntricos.
- j) Ter atividade formativa específica de médicos e de enfermeiros, nos últimos dois anos, em programa de transplante hepático.

k) Indicar os resultados reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014, em relação aos seguintes indicadores:

- i) Número de transplantes efetuados, globais e específicos, incluindo as variáveis dador vivo, cadavérico, de coração parado, em doentes HIV positivo e recetores dessensibilizados;
- ii) Dados de função hepática aos três meses e ao ano;
- iii) Sobrevida do enxerto e do recetor ao final do primeiro, terceiro e quinto ano;
- iv) Mortalidade, morbilidade e acompanhamento de dadores vivos;
- v) Mortalidade aos 30 dias;
- vi) Necessidade de retransplante.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

- a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.
- b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.
- c) Identificação do coordenador do centro candidato.
- d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.
- e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.
- f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.
- g) Tempo de experiência do centro candidato.
- h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208834017

Aviso n.º 8402-B/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Paramiloidose Familiar, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Possuir equipa multidisciplinar constituída pelas seguintes áreas:

- i) Neurologia, com a responsabilidade de articulação com as outras especialidades;
- ii) Neurofisiologia;
- iii) Nefrologia;
- iv) Oftalmologia;
- v) Cardiologia;
- vi) Genética médica;
- vii) Anatomia patológica;
- viii) Psicologia;
- ix) Fisiatria;
- x) Enfermagem;
- xi) Nutrição.

b) Ter acesso a centro de transplante hepático.

c) Possuir os seguintes equipamentos:

- i) Consulta externa;
- ii) Internamento;
- iii) Sala de avaliação de neurofisiologia;
- iv) Sala de realização de biópsias;
- v) Laboratório de anatomopatologia.

d) Fazer o seguimento dos doentes de forma multidisciplinar, sem qualquer divisão formal.

e) Possuir capacidade para:

i) Aplicar estratégias diagnósticas que passam por bateria de testes neurofisiológicos, cardiológicos e anatomopatológicos, que permitam estabelecer diagnósticos definitivos;

ii) Proceder a avaliação cardiológica, através de bateria de testes para estudo da função autonómica cardíaca (MIBG, *holter*, prova de esforço, MAPA), bem como avaliação do envolvimento do miocárdio, através de ecocardiograma ou ressonância magnética (RM) cardíaca;

iii) Proceder a avaliação neurológica e neurofisiológica, através de métodos de avaliação de pequenas fibras, nomeadamente testes quantitativos sudomotores (QSART, Sudoscan), eletromiografia (EMG) com estudo de resposta simpática cutânea e potenciais evocados a laser;

iv) Proceder à realização e leitura de biópsias de pele para estudo de densidade de fibras, bem como realização de biópsias de glândulas salivares, gordura abdominal ou nervo, para deteção de deposição de substância amilóide;

v) Aplicar testes diagnósticos multimodais;

vi) Proceder a avaliação para transplante hepático ou terapêutica oral aos doentes em estágio inicial de doença;

vii) Definir subpopulações de doentes e proceder a estratificação terapêutica;

viii) Aplicar scores que permitam documentar a progressão da doença;

ix) Fazer apoio psicológico e social aos doentes e seus familiares.

f) Possuir capacidade de resposta a situações de urgência.

g) Ter definido protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática.

h) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.

i) Participar em projetos de investigação clínica e básica.

j) Ter atividade formativa específica em paramiloidose familiar.

k) Indicar os resultados clínicos reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208833872

Aviso n.º 8402-C/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo

do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Onco-Oftalmologia (Retinoblastoma e Melanoma Ocular), nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

A) Para tratamento do retinoblastoma:

a) O centro candidato deve possuir, no mínimo, 10 novos casos por ano.
b) Possuir experiência curricular em quimioterapia após cateterização supra-seletiva da artéria oftálmica.
c) Possuir equipa constituída por:

i) Oftalmologista pediátrico com experiência curricular em oncologia ocular e orbitária;
ii) Oncologista pediátrico;
iii) Radiologista de intervenção ou neurorradiologista de intervenção para procedimentos de quimioterapia após cateterização supra-seletiva da artéria oftálmica;
iv) Técnico de radiologia;
v) Radioterapeuta;
vi) Físico nuclear;
vii) Enfermeiros com experiência curricular em pediatria oncológica;
viii) Psicólogos com experiência curricular em pediatria;
ix) Serviço social;
x) Educadores de infância e professores.

d) Possuir articulação com consulta de genética médica.

e) A radioncologia deve dispor de equipamento para cálculo da dosimetria, possuir licença para utilização de braquiterapia e fornecedores autorizados de sementes radioativas.

f) Ter os seguintes equipamentos e recursos disponíveis:

i) Quarto isolado adaptado a doentes submetidos a braquiterapia;
ii) Protetor de tiróide, equiv. 0,35 mm Pb;
iii) Luvas de cirurgia atenuadoras de radiação;
iv) Óculos com proteção frontal e lateral, 0,5 mm Pb;
v) Óculos de chumbo para o doente;
vi) Barreira blindada de bancada;
vii) Biombo de chumbo móvel;
viii) Monitor de radiação;
ix) Monitor portátil para radiação X e gama;
x) Aplicadores COMS (placas) de tamanho 12, 14, 16, 18 e 20 mm;
xi) Inserts COMS de 12, 14, 16, 18 e 20 mm;
xii) Ecógrafo ocular de alta resolução;
xiii) Lâmpada de fenda portátil;
xiv) Oftalmoscópios indiretos;
xv) Aparelho para crioterapia;
xvi) Laser de Argon;
xvii) Laser Diodo para termoterapia transpupilar;
xviii) RetCam para documentação fotográfica dos tumores;
xix) Equipamento de imagiologia de intervenção adaptado a idade pediátrica.

B) Para tratamento do melanoma (melanoma da úvea):

a) O centro candidato deve possuir, pelo menos, 40 novos casos por ano.
b) Possuir equipa constituída por:

i) Oftalmologistas com experiência curricular em oncologia ocular;
ii) Oftalmologistas com experiência curricular em braquiterapia ocular;
iii) Radioterapeuta;
iv) Físico nuclear;
v) Enfermeiros.

c) A radioncologia deve dispor de equipamento para cálculo da dosimetria, possuir licença para utilização de braquiterapia e fornecedores autorizados de sementes radioativas.

d) Ter os seguintes equipamentos e recursos disponíveis:

i) Quarto isolado adaptado a doentes submetidos a braquiterapia;
ii) Protetor da tiróide, equiv. 0,35 mm Pb;

iii) Luvas de cirurgia atenuadoras de radiação;
iv) Óculos com proteção frontal e lateral, 0,5 mm Pb para cirurgião;
v) Óculos com proteção frontal e lateral, 0,5 mm Pb para doente;
vi) Barreira blindada de bancada;
vii) Biombo de chumbo móvel;
viii) Monitor de radiação;
ix) Monitor portátil para radiação X e gama;
x) Aplicadores COMS e ROPES (placas) de diferentes tamanhos;
xi) Inserts COMS e ROPES (placas) de diferentes tamanhos;
xii) Transiluminador (cirurgia);
xiii) Ecógrafo ocular de alta resolução;
xiv) Lâmpada de fenda portátil;
xv) Oftalmoscópios indiretos;
xvi) Laser de Aragon;
xvii) Laser para terapia fotodinâmica.

C) Para tratamento do retinoblastoma e do melanoma (melanoma da úvea), o centro candidato deve:

a) Possuir capacidade de resposta a situações de urgência.
b) Ter definido protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática.
c) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.
d) Ter a sua participação atualizada no Registo Oncológico Nacional.
e) Participar em estudos clínicos.
f) Ter atividade formativa específica em oncologia oftálmica.
g) Indicar a taxa de mortalidade aos 2, 3 e 5 anos.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organograma com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Adminis-

trativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208833848

Aviso n.º 8402-D/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Oncologia Pediátrica (Crianças e Adolescentes até aos 18 anos inclusive), nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Para tratamento de doenças hemato-oncológicas (linfomas, doença de Hodgkin e leucemias agudas), o centro candidato deve possuir, pelo menos, a média, nos últimos três anos, de 15 novos casos por ano.

b) Para tratamento de tumores ósseos e cartilagem e outros sarcomas, o centro candidato deve possuir, pelo menos, a média, nos últimos três anos, de 10 casos por ano.

c) Para o tratamento de tumores renais (Tumor de Wilms), o centro candidato deve possuir, pelo menos, a média, nos últimos três anos, de 6 casos por ano.

d) Para o tratamento dos tumores do sistema nervoso central, o centro candidato deve possuir, pelo menos, a média, nos últimos três anos, de 10 novos casos por ano.

e) Para o tratamento de neuroblastomas o centro candidato deve possuir, pelo menos, a média, nos últimos três anos, de 6 novos casos por ano.

f) Possuir equipa constituída por:

- i) Pediatras com subespecialidade em oncologia pediátrica;
- ii) Cirurgiões pediátricos;
- iii) Anestesiastas;
- iv) Imagiologistas com experiência curricular em idade pediátrica;
- v) Anatomopatologistas com experiência curricular em oncologia pediátrica nas áreas de hemato-oncologia e de sarcomas;
- vi) Psicólogos com experiência curricular em pediatria;
- vii) Enfermeiros com experiência curricular em pediatria oncológica;
- viii) Fisioterapeutas com experiência curricular em pediatria;
- ix) Farmacêuticos com experiência curricular em fármacos e esquemas terapêuticos usados em pediatria oncológica.

g) Possuir acesso protocolado a:

- i) Cirurgia plástica e reconstrutiva;
- ii) Medicina dentária pediátrica;
- iii) Oftalmologia pediátrica;
- iv) Otorrinolaringologia pediátrica;
- v) Cardiologia pediátrica;
- vi) Endocrinologia pediátrica;
- vii) Gastroenterologia pediátrica;
- viii) Infeciologia pediátrica;
- ix) Nefrologia pediátrica;
- x) Neurocirurgia com experiência curricular em pediatria;

- xi) Neurologia pediátrica;
- xii) Pneumologia pediátrica;
- xiii) Ortopedia;
- xiv) Pedopsiquiatria;
- xv) Medicina nuclear com experiência curricular em pediatria;
- xvi) Radioncologia com experiência curricular em pediatria.

h) Possuir consulta multidisciplinar semanal envolvendo pediatria, cirurgia pediátrica, radiologia e radioncologia.

i) Ter os seguintes equipamentos e recursos disponíveis:

- i) Unidade de internamento pediátrico;
- ii) Hospital de dia pediátrico;
- iii) Quartos de isolamento para doentes imunocomprometidos;
- iv) Bloco operatório diferenciado para idade pediátrica;
- v) Bloco operatório capacitado para neurocirurgia;
- vi) Unidade de cuidados intensivos pediátricos;
- vii) Unidade de transplante de medula óssea;
- viii) TC e Angio-TC;
- ix) Ressonância magnética;
- x) PET ou PET-TC;
- xi) Radioncologia;
- xii) Radiologia de intervenção;
- xiii) Imunohemoterapia;
- xiv) Anatomia patológica com capacidade para análise rápida de amostras a fresco e armazenamento de amostras congeladas;
- xv) Citometria de fluxo e análise genética e molecular;
- xvi) Citaferese de emergência;
- xvii) Métodos neurofisiológicos;
- xviii) Programa de preservação de fertilidade;
- xix) Clínica de sobreviventes, que permita a deteção e acompanhamento de consequências crónicas, decorrentes do cancro ou dos tratamentos efetuados;
- xx) Unidade de dor;
- xxi) Serviço social;
- xxii) Apoio escolar.

j) Possuir capacidade de resposta a situações de urgência.

k) Possuir capacidade para administração de quimioterapia de urgência durante 24 horas.

l) Possuir capacidade para realização de quimioterapia de alta dose.

m) Ter definido protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática.

n) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.

- o) Ter a sua participação atualizada no Registo Oncológico Nacional.
- p) Participar em estudos clínicos e estar ligado a banco de tumores.
- q) Ter atividade formativa específica em oncologia pediátrica.
- r) Indicar a taxa de mortalidade, por patologia, aos 2, 3 e 5 anos.
- s) Indicar os resultados referentes aos seguintes indicadores reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014:

- i) Mortalidade intra-hospitalar;
- ii) Complicações pós-operatórias;
- iii) Taxa de reintervenções não programadas;
- iv) Avaliação da radicalidade cirúrgica;
- v) Taxa de recorrência local;
- vi) Número de cirurgias por ano e por cirurgia.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração inter-institucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que

reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organograma com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208833783

Aviso n.º 8402-E/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplantação Cardíaca Pediátrica, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Possuir equipa multidisciplinar, com, pelo menos:

i) Dois cirurgiões transplantadores autónomos;

ii) Dois anestesiólogistas cardiovasculares pediátricos;

iii) Dois cardiologistas com experiência curricular no seguimento de doentes em insuficiência cardíaca e doentes transplantados;

iv) Dois cardiologistas pediátricos ou com experiência curricular em cardiopatias congénitas.

b) Reunir as seguintes condições:

i) Estar inserido em serviço de cirurgia cardíaca, com dotação de cuidados intensivos pediátricos e acesso a camas de isolamento;

ii) Estar ligado por protocolo a unidade de tratamento de insuficiência cardíaca, com acesso a tratamento em cuidados intensivos e a realização de provas de esforço com medição de consumo de oxigénio e a re-sincronização cardíaca;

iii) Dispor de programa de assistência mecânica circulatória, que assegure ponte para transplantação e implantação de corações artificiais como terapêutica final, dispondo de ECMO, dispositivos providos de ventrículos, com bombas pneumáticas ou mesmo levitação;

iv) Dispor de set up para estabelecer técnicas de doação em coração parado, pelo uso de circuito de perfusão ex-vivo.

c) Ter articulação protocolada com os seguintes serviços complementares:

i) Cirurgia de cardiopatias congénitas;

ii) Hemodinâmica para realização de exames invasivos, nomeadamente biópsias cardíacas;

iii) Anatomia patológica;

iv) Bacteriologia;

v) Unidade de cuidados intensivos pediátricos.

d) Possuir registo, em base de dados, dos seguintes dados clínicos:

i) Perfil dos recetores, incluindo estratificação de risco;

ii) Perfil dos dadores;

iii) Dados funcionais da transplantação;

iv) Mortalidade e morbidade hospitalar;

v) Morbidade intermédia, por infeção e rejeição;

vi) Qualidade de vida (SF36);

vii) Morbidade e mortalidade tardias, por vasculopatias, falência de órgão e doença neoplásica.

e) A base de dados referida na alínea anterior:

i) Deve reportar para o registo nacional e para o internacional;

ii) Deve ter um coordenador.

f) Possuir tempo em lista de espera para transplante cardíaco inferior a 12 meses.

g) Possuir capacidade formativa e de ensino e de investigação clínica, de ciências fundamentais em translação.

h) Ter definido protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática.

i) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.

j) Participar em ensaios internacionais multicêntricos.

k) Indicar os resultados reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014, em relação aos seguintes indicadores:

i) Sobrevida ao fim de cinco anos, ao fim de 10 anos e ao fim de 20 anos;

ii) Taxa de doença do enxerto (rejeição crónica) ao fim de cinco anos e ao fim de 10 anos;

iii) Mortalidade ao fim de um ano e ao fim de cinco anos.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organograma com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosreferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208833994

Aviso n.º 8402-F/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Oncologia de Adultos — Cancro do Esófago, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Possuir um número mínimo de 20 novos casos por ano de cirurgia do esófago (inclui junção gastroesofágica) e de 20 novos casos por ano de cirurgia gástrica.

b) Possuir equipa multidisciplinar que inclua, pelo menos:

i) Três cirurgiões com prática curricular de cirurgia de tumores gastroesofágicos;

ii) Anestesiologista com prática curricular de cirurgia toracoabdominal, nomeadamente na cirurgia esófago-gástrica, incluindo esófago torácico;

iii) Radioncologista;

iv) Oncologista médico;

v) Anatomopatologista;

vi) Imagiologista;

vii) Dois gastroenterologistas.

c) A equipa deve ter acesso a médico com competência na realização de broncofibroscopia e capacidade de colocação de próteses endobrônquicas.

d) Ter os seguintes equipamentos e recursos disponíveis:

i) Endoscopia digestiva alta durante 24 horas por dia;

ii) Ecoendoscopia;

iii) Broncofibroscopia e colocação de próteses endobrônquicas durante 24 horas por dia;

iv) Tomografia computadorizada durante 24 horas por dia;

v) Unidade de cuidados intensivos polivalente (UCI) (nível II/III);

vi) Bloco operatório disponível durante 24 horas por dia;

vii) Consulta de dor;

viii) Nutricionista ou dietista.

e) Ter acesso protocolado a:

i) Ecoendoscopia, com canal de biópsia, com acesso garantido em uma semana;

ii) PET ou PET-CT, com acesso garantido em uma semana;

iii) Radioterapia, com acesso garantido em quatro semanas.

f) Realizar consulta multidisciplinar semanal envolvendo, obrigatoriamente:

i) Cirurgia geral;

ii) Gastrenterologia;

iii) Radiologia;

iv) Radioncologia.

g) Assegurar discussão em reunião multidisciplinar até 15 dias após o diagnóstico e assegurar início de tratamento até cinco semanas após decisão.

h) Realizar técnicas cirúrgicas diferenciadas para as respetivas localizações tumorais (esófago-cervical, esófago-torácico, junção gastroesofágica).

i) Ter definido protocolos de atuação logo após o diagnóstico, referentes ao estadiamento e atuação terapêutica, aferidos de acordo com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática, sendo que o seguimento do doente com cancro do esófago, após tratamento e na aplicação de terapêutica oncológica paliativa e adjuvante, pode ser feito num centro afiliado nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

j) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.

k) Ter a sua participação atualizada no Registo Oncológico Nacional.

l) Participar em estudos clínicos e estar ligado a bancos de tumores.

m) Possuir registo clínico em base de dados eletrónica.

n) Ter atividade formativa em cirurgia, oncologia médica e gastroenterologia.

o) Indicar a taxa de mortalidade aos 2, 3 e 5 anos.

p) Indicar os resultados referentes aos seguintes indicadores reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014:

i) Mortalidade intra-hospitalar;

ii) Complicações pós-operatórias;

iii) Taxa de deiscências anastomóticas;

iv) Taxa de reintervenções não programadas;

v) Avaliação de radicalidade cirúrgica (R0, 1 ou 2);

vi) Sobrevida mediana.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organograma com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208833629

Aviso n.º 8402-G/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Oncologia de Adultos — Cancro do Testículo, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Possuir, pelo menos, 15 novos casos por ano, devendo ser avaliada a média dos últimos três anos. Dos 15 casos anuais deverá haver, pelo menos, cinco casos no estágio I e cinco casos de linfadenectomia retroperitoneal.

b) Possuir equipa multidisciplinar constituída, pelo menos, por dois urologistas, anestesiológista, oncologista médico, imagiologista, anatomopatologista e radioterapeuta com experiência curricular no diagnóstico e tratamento do cancro do testículo.

c) Ter os seguintes equipamentos e recursos disponíveis:

i) Tomografia computadorizada;

ii) Ressonância magnética;

iii) Tomografia de emissão de protões (PET).

d) Ter acesso protocolado aos seguintes equipamentos e recursos:

i) Consulta de psiquiatria, com enfoque na abordagem de problemas psicossociais;

ii) Consulta de infertilidade masculina;

iii) Consulta de genética médica;

iv) Criopreservação de esperma;

v) Radioncologia;

vi) Quimioterapia de alta dose, com transplante autólogo de medula óssea.

e) Completar o estadiamento até 15 dias após o diagnóstico.

f) Realizar orquidectomia, por via inguinal, até sete dias após o primeiro contacto do doente com o centro candidato, exceto se estiver indicada a realização urgente de quimioterapia, prévia à orquidectomia.

g) Iniciar quimioterapia até sete dias após diagnóstico anatomopatológico.

h) Garantir acesso a tratamentos de radioncologia no prazo máximo de quatro semanas.

i) Ter definidos protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática, sendo que o seguimento do doente após tratamento cirúrgico pode ser realizado num centro afiliado nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

j) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.

k) O Centro deve ter acesso a referenciação para um centro internacional de reconhecido mérito na abordagem desta patologia.

l) Ter a sua participação atualizada no Registo Oncológico Nacional.

m) Participar em estudos clínicos.

n) Possuir registo clínico em base de dados eletrónica.

o) Ter atividade formativa em urologia, oncologia médica e anatomia patológica.

p) Indicar a taxa de mortalidade aos 2, 3 e 5 anos.

q) Indicar os resultados referentes aos seguintes indicadores reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014:

i) Mortalidade intra-hospitalar;

ii) Complicações pós-operatórias;

iii) Sobrevida mediana por estágio;

iv) Número anual de cirurgias por cirurgia.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organograma com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208833961

Aviso n.º 8402-H/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplante de Coração, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

- a) Possuir 20 transplantes de coração por ano;
- b) Possuir equipa multidisciplinar, com, pelo menos:
 - i) Dois cirurgiões transplantadores autónomos;
 - ii) Dois cardiologistas com experiência curricular no seguimento de doentes em insuficiência cardíaca e doentes transplantados;
- c) Reunir as seguintes condições:
 - i) Estar inserido em serviço de cirurgia cardíaca, com dotação de unidade de cuidados intensivos de nível II/III e acesso a camas de isolamento;
 - ii) Estar ligado por protocolo a unidade de tratamento de insuficiência cardíaca, com acesso a tratamento em cuidados intensivos e a realização de provas de esforço com medição de consumo de oxigénio e a re-sincronização cardíaca;
 - iii) Dispor de programa de assistência mecânica circulatória, que assegure ponte para transplantação e implantação de corações artificiais como terapêutica final, dispondo de ECMO, dispositivos providos de ventrículos, com bombas pneumáticas ou mesmo levitação;
 - iv) Dispor de set up para estabelecer técnicas de doação em coração parado, pelo uso de circuito de perfusão ex-vivo;
- d) Ter acesso aos seguintes serviços:
 - i) Anestesiologia cardiovascular;
 - ii) Hemodinâmica para realização de exames invasivos, nomeadamente biopsias cardíacas;
 - iii) Anatomia patológica;
 - iv) Bacteriologia;

e) Possuir registo, em base de dados, dos seguintes dados clínicos:

- i) Perfil dos recetores, incluindo estratificação de risco;
- ii) Perfil dos dadores;
- iii) Dados funcionais da transplantação;
- iv) Mortalidade e morbilidade hospitalar;
- v) Morbilidade intermédia, por infeção e rejeição;
- vi) Qualidade de vida (SF36);
- vii) Morbilidade e mortalidade tardias, por vasculopatias, falência de órgão e doença neoplásica;

f) A base de dados referida na alínea anterior:

- i) Deve reportar para o registo nacional e para o internacional;
 - ii) Deve ter um coordenador;
- g) Possuir tempo em lista de espera para transplante cardíaco inferior a 12 meses;
 - h) Possuir capacidade formativa e de ensino e de investigação clínica, de ciências fundamentais em translação;
 - i) Ter definido protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática;
 - j) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior;
 - k) Participar em ensaios internacionais multicêntricos;
 - l) Indicar os resultados reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014, em relação aos seguintes indicadores:
 - i) Sobrevida ao fim de cinco anos e ao fim de 10 anos;
 - ii) Taxa de doença do enxerto (rejeição crónica) ao fim de cinco anos e ao fim de 10 anos;
 - iii) Mortalidade ao fim de um ano e de cinco anos.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

- a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis;
- b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro;
- c) Identificação do coordenador do centro candidato;
- d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais;
- e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas;
- f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro;
- g) Tempo de experiência do centro candidato;
- h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005, Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208834009

Aviso n.º 8402-I/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Oncologia de Adultos — Sarcomas das Partes Moles e Ósseas, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

- a) Possuir, pelo menos, 20 novos casos por ano.
- b) Possuir equipa multidisciplinar, com experiência curricular no diagnóstico e tratamento de sarcomas, constituída por cirurgia e ou ortopedia com experiência curricular em cirurgia ortopédica para sarcomas ósseos e sarcomas das extremidades, anestesiologia, anatomia patológica, radiologia, oncologia médica, radioncologia, fisioterapia e fisioterapia.
- c) Ter os seguintes equipamentos e recursos disponíveis:
 - i) Tomografia computadorizada;
 - ii) Ressonância magnética;
 - iii) Unidade de cuidados intensivos (nível II/III);
 - iv) Consulta multidisciplinar envolvendo, obrigatoriamente, anatomia patológica, cirurgia geral ou ortopedia, oncologia, radiologia e radioncologia;
 - v) Bloco operatório disponível 24 horas por dia;
 - vi) Consulta de tratamento da dor em menos de uma semana.
- d) Assegurar o acesso protocolado aos seguintes equipamentos e recursos:
 - i) Tomografia de emissão de prótons (PET) ou PET-CT;
 - ii) Radioncologia;
 - iii) Avaliação genética e molecular por estudos de citogenética e caracterização molecular;
 - iv) Cirurgias complexas com intervenção multidisciplinar, como cirurgia vascular e cardiotorácica.
- e) Proferir decisão terapêutica até 21 dias após o diagnóstico.
- f) Assegurar resposta cirúrgica até 28 dias após decisão terapêutica.
- g) Não ultrapassar 10 dias para início de tratamento pela oncologia médica.
- h) Ter definidos protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática, sendo que o seguimento do doente, após tratamento cirúrgico, pode ser realizado num centro afiliado nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.
- i) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.
- j) Ter a sua participação atualizada no Registo Oncológico Nacional.
- k) Participar em estudos clínicos.

l) Participar na rede de banco de tumores.

a) Ter atividade formativa em cirurgia, incluindo cirurgia ortopédica nos caso de sarcomas das extremidades, oncologia, anatomia patológica e radiologia.

b) Indicar a taxa de mortalidade aos 2, 3 e 5 anos.

c) Indicar os resultados referentes aos seguintes indicadores reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014:

i) Mortalidade intra-hospitalar;

ii) Morbilidade aos 30 dias, por grau de gravidade (por exemplo pela classificação de Clavien-Dindo);

iii) Complicações pós-operatórias;

iv) Reintervenção não programadas;

v) Avaliação de radicalidade cirúrgica;

vi) Recorrência local;

vii) Amputação dos membros (quando aplicável);

viii) Número anual de cirurgias por cirurgião.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organograma com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208833904

Aviso n.º 8402-J/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplantação Renal Pediátrica, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Possuir, pelo menos, a média, nos últimos três anos, de oito transplantes renais pediátricos por ano, incluindo um mínimo de 20 % de transplantes de dador vivo.

b) Estar habilitado a participar em programas de colheita de órgãos.

c) É fator de valorização estar articulado com transplante renal de adultos.

d) Possuir equipa multidisciplinar acessível durante 24 horas, constituída por:

i) Três cirurgiões com experiência curricular em transplantação renal pediátrica e cirurgia reconstrutiva das vias urinárias;

ii) Dois nefrologistas com experiência de cinco anos em nefrologia pediátrica;

iii) Dois anestesistas com experiência curricular em transplantação renal pediátrica;

iv) Intensivista;

v) Urologista;

vi) Imagiologista;

vii) Pediatra;

viii) Nutricionista com experiência curricular em doentes renais pediátricos.

e) Dispor das seguintes valências:

i) Consulta externa, com consulta de pré-diálise e seguimento de doentes com insuficiência renal crónica classe 5 e avaliação de dador e recetor de transplante;

ii) Internamento;

iii) Técnicas de depuração renal: hemodiálise, diálise peritoneal, hemofiltração, hemodiafiltração e plasmaferese e ECMO.

f) Ter acesso a:

i) Urologia pediátrica com experiência curricular em patologia complexa das vias urinárias;

ii) Cuidados intensivos pediátricos com áreas de isolamento para transplante;

iii) Urgência pediátrica;

iv) Radiologia com experiência curricular pediátrica e disponibilidade de ecografia, RMN, TAC e radiologia de intervenção;

v) Medicina nuclear com experiência curricular pediátrica;

vi) Cardiologia pediátrica;

vii) Gastrenterologia pediátrica;

viii) Pedopsiquiatria;

ix) Psicologia;

x) Laboratórios de hematologia, bioquímica e microbiologia e farmacologia clínica;

xi) Laboratórios de imunologia;

xii) Serviço de sangue;

xiii) Anatomia patológica com experiência curricular em transplante renal.

g) Possuir capacidade de resposta para transplantes abaixo dos cinco anos de idade.

h) Possuir coordenador de transplantes.

i) Ter definido protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática.

j) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.

k) Participar em ensaios internacionais multicêntricos.

l) Ter atividade formativa específica de médicos e de enfermeiros, nos últimos dois anos, em programa de transplantação renal pediátrica.

m) Indicar os resultados reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014, em relação aos seguintes indicadores:

i) Número de transplantes renais pediátricos efetuados e suas variáveis;

ii) Complicações cirúrgicas;

iii) Sobrevivência do doente ao primeiro e ao quinto ano após transplante;

iv) Sobrevivência do enxerto ao primeiro e ao quinto ano após transplante.

n) Participar nos registos nacional e europeu de doentes pediátricos submetidos a transplante renal.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro

da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208834188

Aviso n.º 8402-K/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplante de Pâncreas, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

- a) Possuir, pelo menos, a média, nos últimos três anos, de 10 transplantes de pâncreas por ano;
- b) Estar habilitado a participar em programas de colheita de órgãos;
- c) É fator de valorização estar integrado em unidade com outros programas de transplantação, nomeadamente hepático e renal;
- d) Possuir equipa multidisciplinar, com experiência curricular ininterrupta, constituída por:

- i) Três cirurgiões com experiência curricular em transplantação de pâncreas;
- ii) Intensivistas;
- iii) Infeciologistas;
- iv) Anestesiologistas;
- v) Imagiologistas com experiência curricular em radiologia de intervenção;
- vi) Imuno-hemoterapeutas;

e) Dispor de capacidade de execução técnica, durante 24 horas, em:

- i) Plasmaferese e ou imunoabsorção;
- ii) Diagnóstico e tratamento de rejeição humoral;
- iii) Diagnóstico histológico com imunomarcação;
- iv) Biópsias de enxerto sob controlo ecográfico e TC;
- v) Angiografia de intervenção;
- vi) Ecografia intraoperatória;
- vii) Doppler abdominal e Angio TC;
- viii) Acompanhamento clínico em cuidados intensivos, com quartos de isolamento;

f) Possuir capacidade de resposta a situações de urgência;

g) Ter definido protocolos de atuação e de seleção de esquemas de imunossupressão aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática;

h) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior;

i) Participar em ensaios internacionais multicêntricos;

j) Ter atividade formativa específica de médicos e de enfermeiros, nos últimos dois anos, em programa de transplante de pâncreas;

k) Indicar os resultados reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014, em relação aos seguintes indicadores:

- i) Número de transplantes efetuados, globais e específicos, incluindo as variáveis cadavérico e recetores dessensibilizados;
- ii) Dados de função pancreática aos três meses e ao ano;
- iii) Sobrevivência do enxerto e do recetor ao final do primeiro, terceiro e quinto ano;
- iv) Mortalidade aos 30 dias;
- v) Necessidade de retransplante.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis;

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro;

c) Identificação do coordenador do centro candidato;

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais;

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas;

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro;

g) Tempo de experiência do centro candidato;

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208834066

Aviso n.º 8402-L/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplante de Rim — Adultos, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência,

anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Possuir, pelo menos, a média, nos últimos três anos, de 45 transplantes de rim por ano.

b) Estar habilitado a participar em programas de colheita de órgãos.

c) São fator de valorização, as seguintes alternativas:

i) Estar integrado em unidade com outros programas de transplantação, nomeadamente hepático e pancreático;

ii) Estar articulado com transplante renal pediátrico.

d) Possuir equipa multidisciplinar, constituída por:

i) Três cirurgiões com experiência curricular em transplantação de rim;

ii) Nefrologistas;

iii) Urologistas;

iv) Intensivistas;

v) Infecionologistas;

vi) Anestesiologistas;

vii) Imagiologistas com experiência curricular em radiologia de intervenção;

viii) Imuno-hemoterapeutas.

e) Dispor de capacidade de execução técnica, durante 24 horas, em:

i) Plasmaferese e ou imunoabsorção;

ii) Diagnóstico e tratamento de rejeição humoral;

iii) Diagnóstico histológico com imunomarcagem;

iv) Biópsias de enxerto sob controlo ecográfico;

v) Angiografia de intervenção;

vi) *Doppler* visceral e Angio TC;

vii) Hemodiálise e técnicas de diálise contínua;

viii) Acompanhamento clínico em cuidados intensivos, com quartos de isolamento.

f) Possuir capacidade de resposta a situações de urgência.

g) Ter definido protocolos de atuação e de seleção de esquemas de imunossupressão aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática.

h) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.

i) Participar em ensaios internacionais multicêntricos.

j) Ter atividade formativa específica de médicos e de enfermeiros, nos últimos dois anos, em programa de transplante de rim.

k) Indicar os resultados reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014, em relação aos seguintes indicadores:

i) Número de transplantes efetuados, globais e específicos, incluindo as variáveis dador vivo, cadavérico, de coração parado e receptores dessensibilizados;

ii) Dados de função renal aos três meses e ao ano;

iii) Sobrevivência do enxerto e do recetor ao final do primeiro, terceiro e quinto ano;

iv) Mortalidade, morbilidade e acompanhamento de dadores vivos;

v) Mortalidade aos 30 dias;

vi) Necessidade de retransplante.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de

cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organograma com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208834236

Aviso n.º 8402-M/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Transplantação Pulmonar, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Possuir um número mínimo de 15 transplantes de pulmão por ano;

b) Possuir equipa multidisciplinar, com, pelo menos:

i) Dois cirurgiões transplantadores de pulmão autónomos;

ii) Dois pneumologistas com experiência curricular no seguimento de doentes pneumológicos e de doentes transplantados;

c) Reunir as seguintes condições:

- i) Estar inserido em serviço de cirurgia torácica, com dotação de unidades de cuidados intensivos de nível II/III e acesso a camas de isolamento;
- ii) Possuir, no mínimo, três camas de cuidados agudos com isolamento e seis camas de cuidados intermédios;
- iii) Acesso de proximidade, durante 24 horas por dia, a circulação extracorporeal e a suporte de tecnologia cardiopulmonar;
- iv) Possuir retaguarda de internamento médico para doentes imunodeprimidos;
- v) Dispor de programa de assistência mecânica cardiopulmonar durante 24 horas por dia;
- vi) Dispor de programa de preservação pulmonar ex-vivo;
- vii) Dispor de broncoscopia diagnóstica;

d) Estar articulado com os seguintes serviços complementares:

- i) Anestesiologia cardiovascular e pulmonar, com treino específico, em disponibilidade permanente;
- ii) Cardiologia e ecocardiografia transesofágica no bloco operatório e na unidade de cuidados intensivos;
- iii) Medicina interna e medicina de transplantação;
- iv) Enfermagem com treino no cuidado de doentes cardiopulmonares e imunodeprimidos, em ambiente de cuidados intensivos, durante 24 horas;
- v) Anatomia patológica;
- vi) Bacteriologia;
- vii) Fisioterapia;
- viii) Nutrição ou dietética;
- ix) Psicologia;

e) Possuir registos, em base de dados, dos seguintes dados clínicos:

- i) Perfil dos recetores, incluindo estratificação de risco;
- ii) Perfil dos dadores;
- iii) Dados funcionais da transplantação;
- iv) Mortalidade e morbilidade hospitalar;
- v) Morbilidade intermédia, por infeção e rejeição;
- vi) Provas funcionais respiratórias;
- vii) Qualidade de vida (SF36);
- viii) Morbilidade e mortalidade tardias — incidência de bronquiolite obliterante, falência de enxerto e doença neoplásica tardia;

f) A base de dados referida na alínea anterior:

- i) Deve reportar para o registo nacional e para o internacional;
- ii) Deve ter um coordenador;
- g) Possuir tempo em lista de espera para transplante pulmonar inferior a 12 meses;
- h) Possuir capacidade formativa e de ensino e de investigação clínica, de ciências fundamentais em translação;
- i) Ter definido protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática;
- j) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior;
- k) Participar em ensaios internacionais multicêntricos;
- l) Indicar os resultados reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014, em relação aos seguintes indicadores:

- i) Sobrevida ao fim de três anos, ao fim de cinco anos e ao fim de 10 anos;
- ii) Taxa de rejeição ao fim de um ano;
- iii) Taxa de bronquiolite obliterante ao fim de cinco anos;
- iv) Taxa de neoplasia secundária ao fim de 10 anos;
- v) Taxa de mortalidade ao fim de um ano e ao fim de cinco anos.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de

cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

- a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis;
- b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro;
- c) Identificação do coordenador do centro candidato;
- d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais;
- e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas;
- f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organograma com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro;
- g) Tempo de experiência do centro candidato;
- h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrodereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208834099

Aviso n.º 8402-N/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Epilepsia Refratária, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

- a) Possuir, pelo menos, 20 novos casos por ano.
- b) Possuir equipa multidisciplinar constituída por:

i) Pelo menos dois neurologistas de adultos e um neurologista pediátrico;

ii) Pelo menos dois neurocirurgiões com experiência curricular em todas as modalidades de cirurgia da epilepsia, com a realização de mais de 50 cirurgias nos últimos três anos;

iii) Dois neurofisiologistas;

iv) Um neuroradiologista;

v) Pelo menos um farmacêutico com experiência curricular em neurofarmacologia da epilepsia;

vi) Um neuropsicólogo;

vii) Um psicólogo clínico com apoio de psiquiatra;

viii) Médicos intensivistas de adultos;

ix) Médicos intensivistas pediátricos;

x) Enfermeiros;

xi) Técnicos de neurofisiologia;

xii) Engenheiro biomédico;

xiii) Técnicos de apoio ao engenheiro biomédico;

xiv) Fisioterapeuta;

xv) Terapeuta ocupacional;

xvi) Terapeuta da fala;

xvii) Técnicos de serviço social.

c) Ter acesso aos seguintes recursos e equipamentos:

i) Consulta externa de neurologia — epilepsia;

ii) Consulta externa de neuropediatria;

iii) Consulta externa de neurocirurgia;

iv) Internamento de neurologia;

v) Internamento de neurocirurgia com unidade de cuidados intensivos;

vi) Internamento de pediatria com unidade de cuidados intensivos;

vii) Laboratório de eletroencefalografia (EEG) para EEG de rotina, EEG com prova de sono, monitorização vídeo-EEG (registro contínuo supervisionado durante 24 horas) com EEG de escalpe e EEG invasivo, incluindo elétrodos esfenoideais e intracranianos, corticais e profundos e estereo-EEG;

viii) EEG intraoperatório;

ix) Provas de função cerebral, incluindo teste de Wada e ressonância magnética (RM) funcional, para estudo da dominância hemisférica da linguagem e da memória;

x) Mapeamento funcional cortical intra e extraoperatório;

xi) Potenciais evocados com elétrodos intracranianos;

xii) Bloco operatório com microscópios cirúrgicos, neuronavegação e aspiração ultrassónica;

xiii) RM de alto campo magnético, 3T;

xiv) Tomografia computadorizada (TC);

xv) Angiografia digital;

xvi) Laboratório de anatomopatologia com experiência curricular em patologia do sistema nervoso;

xvii) Doseamento de níveis séricos de antiepiléticos durante 24 horas/dia;

xviii) Capacidade de controlo de qualidade dos níveis séricos de antiepiléticos;

xix) Baterias de testes para avaliação das funções cerebrais;

xx) Protocolo de deteção de pseudocrisis;

xxi) Avaliação de psicologia clínica, incluindo capacidade de decisão dos doentes;

xxii) Avaliação psicossocial e da capacidade profissional dos doentes;

xxiii) Terapia ocupacional, terapia da fala e fisioterapia.

d) Ter acesso protocolado a:

i) PET interictal;

ii) Gamagrafia interictal e ictal (SISCOM).

e) O centro candidato deve possuir capacidade diagnóstica, através de:

i) Consultas de admissão e de seguimento;

ii) Diagnóstico EEG;

iii) Mapeamento funcional cortical e subcortical;

iv) Diagnóstico patológico.

f) O centro candidato deve possuir capacidade terapêutica médica, através de:

i) Monitorização de fármacos;

ii) Reabilitação.

g) O centro candidato deve possuir capacidade terapêutica cirúrgica, através da realização de:

i) Lobectomias;

ii) Amigdalohipocampectomias seletivas;

iii) Lesionectomias e topectomias;

iv) Biópsias;

v) Implantação de sistemas de neuroestimulação vagal e substituição de geradores;

vi) Implantação de elétrodos corticais e cerebrais profundos;

vii) Hemisferotomias e desconexões hemisféricas parciais;

viii) Calosotomias;

ix) Resseções cerebrais com o doente acordado.

h) Se o centro candidato atender doentes em idade pediátrica, tem que possuir especificamente:

i) Experiência curricular em neurologia, neurocirurgia e EEG pediátricos;

ii) Neuropediatria e neurocirurgia com experiência curricular em cirurgia da epilepsia;

iii) Unidade de cuidados intensivos pediátricos com anestestistas e intensivistas com experiência curricular em cirurgia pediátrica;

iv) Capacidade de execução de vídeo-EEG, RM, bem como avaliações neuropsicológica e de desenvolvimento próprias de doentes pediátricos, nomeadamente de recém-nascidos e de crianças em idade pré-escolar.

i) Possuir capacidade de resposta a situações de urgência.

j) Ter definido protocolos de estudo e terapêutica cirúrgica da epilepsia refratária aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática.

k) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.

l) Participar em projetos de investigação clínica e básica.

m) Ter atividade formativa específica em neurologia, neurocirurgia, epilepsia e cirurgia da epilepsia.

n) Indicar os resultados clínicos reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Adminis-

trativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208833767

Aviso n.º 8402-O/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Oncologia de Adultos — Cancro do Reto, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Possuir um número mínimo 20 novos casos por ano de cirurgia de carcinoma do reto.

b) Possuir um número mínimo de 50 novos casos por ano de cirurgia por cancro do cólon.

c) Possuir uma taxa média de recidiva local, nos últimos três anos, inferior a 5 %.

d) Possuir equipa multidisciplinar que inclua, pelo menos, três cirurgiões com prática curricular de cirurgia colorretal por via aberta e laparoscópica, dois gastroenterologistas com experiência curricular na colocação de próteses endoscópicas e em mucosectomias, médico com experiência curricular em ecoendoscopia, anestesiologista, anatomopatologista com experiência curricular na avaliação da resposta após quimioradioterapia, oncologista, imagiologista, radioncologista, dietista ou nutricionista. Deve garantir o acesso a equipa de cirurgia hepatobiliopancreática.

e) Ter os seguintes equipamentos e recursos disponíveis:

- i) Endoscopia digestiva baixa durante 24 horas por dia;
- ii) Ecoendoscopia preferencialmente com canal de biópsia no prazo máximo garantido de uma semana;
- iii) Tomografia computadorizada durante 24 horas por dia;
- iv) Ressonância magnética;
- v) Equipamento de cirurgia minimamente invasiva adequado a esta patologia;
- vi) Equipamento para cirurgia endoanal;
- vii) Consulta multidisciplinar envolvendo, obrigatoriamente, cirurgia geral, anatomia patológica, gastroenterologia, oncologia e radiologia;
- viii) Bloco operatório disponível durante 24 horas por dia;
- ix) Unidade de cuidados intensivos (UCI) (nível II/III);
- x) Consulta de tratamento da dor no prazo máximo garantido de uma semana;
- xi) Consulta de ostomias.

f) Assegurar o acesso protocolado aos seguintes equipamentos e recursos:

- i) PET ou PET — TC;
- ii) Radioncologia, com acesso garantido até quatro semanas;
- iii) Radiologia de intervenção abdominal;
- iv) Medicina nuclear;
- v) Avaliação genética e molecular;
- vi) Cirurgia hepatobiliopancreática;

- vii) Cirurgia de ressecção de metástases, nomeadamente hepáticas e pulmonares;
- viii) Consulta de aconselhamento genético;
- ix) Estudo molecular de tumores colorretais;
- x) Avaliação nutricional.

g) Possuir experiência curricular em estadiamento de tumores do reto por ressonância magnética e ou por ecoendoscopia.

h) Realizar estadiamento completo até 15 dias após o diagnóstico e assegurar discussão em reunião multidisciplinar até três semanas após o diagnóstico.

i) Iniciar tratamento com cirurgia, radioterapia ou quimioterapia até três semanas após decisão multidisciplinar.

j) Experiência curricular em auditoria da execução da técnica cirúrgica, nomeadamente da ressecção do mesoreto e da avaliação ganglionar.

k) Experiência curricular médica e de enfermagem em doentes ostomizados.

l) Ter definido protocolos de atuação, aferidos de acordo com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática, nomeadamente para doentes com cancro do reto metastático (apresentação síncrona ou metácrona) e com indicação para cirurgia, sendo que o seguimento do doente com cancro do reto, após tratamento, pode ser feito num centro afiliado nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

m) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.

n) Ter a sua participação atualizada no Registo Oncológico Nacional.

o) Participar em estudos clínicos.

p) Possuir registo clínico em bases de dados eletrónica.

q) Ter atividade formativa em cirurgia geral oncológica gastrointestinal.

r) Indicar a taxa de mortalidade aos 2, 3 e 5 anos.

s) Indicar os resultados referentes aos seguintes indicadores reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014:

- i) Mortalidade intra-hospitalar;
- ii) Complicações pós-operatórias;
- iii) Taxa de deiscências anastomóticas;
- iv) Taxa de reintervenções não programadas;
- v) Avaliação de radicalidade cirúrgica (R0, 1 ou 2);
- vi) Taxa de colostomias definitivas;
- vii) Taxa de excisão total do mesoreto;
- viii) Sobrevida mediana aos cinco anos;
- ix) Taxa de recorrência local;
- x) Número de cirurgias por cirurgião e por ano.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organograma com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosreferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208833701

Aviso n.º 8402-P/2015

No cumprimento do Despacho n.º 8182-A/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Oncologia de Adultos — Cancro Hepatobiliar/Pancreático, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Para tratamento de tumores do pâncreas o centro candidato deve possuir:

i) Pelo menos, 20 novos casos por ano de cirurgia do pâncreas (inclui tumores periampulares) e um número mínimo de 40 casos por ano de oncologia médica (inclui doença metastática);

ii) Equipa multidisciplinar constituída, pelo menos, por dois cirurgiões com experiência curricular em cirurgia de tumores pancreáticos e em técnicas de reconstrução vascular, anestesiolista, oncologista médico anatomopatologista com experiência curricular no diagnóstico de carcinoma de células acinares do pâncreas e de carcinoma do pâncreas pseudopapilar sólido, imagiologista com experiência curricular em colangioprosonância e radiologia de intervenção, gastroenterologista com experiência curricular em técnicas endoscópicas de intervenção com CPRE, colocação de próteses endobiliares e biópsias guiadas por ecoendoscopia e radioterapeuta;

iii) Capacidade para estabelecer estratégia terapêutica para tumores do pâncreas ressecáveis ou borderline para resseção cirúrgica.

b) Para tratamento de carcinomas hepáticos e colangiocarcinomas com indicação para intervenção cirúrgica complexa, incluindo transplante hepático, o centro candidato deve possuir:

i) Pelo menos, 50 novos casos por ano de tumores hepatobiliares (inclui cirurgia complexa de metástases) e de 20 cirurgias hepáticas ou hepatobiliares por ano;

ii) Equipa constituída, pelo menos, por dois cirurgiões com experiência curricular em cirurgia hepatobiliar, radiologista, anatomopatologista, oncologista, gastroenterologista com experiência curricular em tumores hepáticos e médico com experiência curricular em ecografia intraoperatória;

iii) Capacidade para avaliação e eventual resseção de metástases hepáticas.

c) Ter os seguintes equipamentos e recursos disponíveis:

i) Endoscopiadigestiva alta durante 24 horas por dia;

ii) Tomografia computadorizada durante 24 horas por dia;

iii) Bloco operatório durante 24 horas por dia;

iv) Radiologia de intervenção durante 24 horas por dia, com capacidade para realização de quimioembolização de tumores, embolizações portais seletivas, colocação de TIPS, colocação de próteses PTC e drenagem percutânea;

v) Unidade de cuidados intensivos de nível II/III, com experiência curricular no tratamento de doentes com insuficiência hepática;

vi) Consulta multidisciplinar semanal envolvendo cirurgia geral, gastroenterologia, hepatologia, radiologia, radioncologia e anatomia patológica;

vii) Consulta de dor;

viii) Equipamento de cirurgia minimamente invasiva;

ix) Equipamento de gastroenterologia de intervenção;

x) CPRE com equipa com, pelo menos, a média anual dos últimos três anos de 200 exames por ano e uma resposta num máximo de 72 horas;

xi) Nutricionista ou dietista.

d) Ter acesso protocolado aos seguintes recursos:

i) Ecoendoscopia com canal de biópsia, no máximo de uma semana;

ii) Radioncologia;

iii) Consulta de aconselhamento genético;

iv) Avaliação genética e molecular.

e) Providenciar discussão em reunião multidisciplinar até 15 dias após o diagnóstico.

f) Iniciar tratamento até quatro semanas após decisão terapêutica em reunião multidisciplinar.

g) Iniciar terapêutica nos tumores hepatobiliares nas primeiras seis semanas após o primeiro contacto com o doente.

h) Ter experiência curricular na realização de técnicas endoscópicas, radiológicas e técnicas cirúrgicas diferenciadas.

i) Ter definidos protocolos de atuação aferidos com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática, sendo que os casos em que é requerida uma intervenção menos complexa, nomeadamente segmentectomia, resseção em cunha e radiofrequência por laparoscopia e os casos após tratamento cirúrgico podem ser seguidos num centro afiliado nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

j) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.

k) Ter a sua participação atualizada no Registo Oncológico Nacional.

l) Participar em estudos clínicos e estar ligado a banco de tumores.

m) Possuir registo clínico em base de dados eletrónica

n) Ter atividade formativa em cirurgia, radiologia, anatomia patológica, oncologia médica, gastro-hepato-enterologia, tumores pancreáticos e cirurgia hepato-biliar.

o) Indicar a taxa de mortalidade aos 2, 3 e 5 anos.

p) Indicar os resultados referentes aos seguintes indicadores reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014:

i) Mortalidade intra-hospitalar;

ii) Complicações pós-operatórias;

iii) Taxa de deiscências anastomóticas;

iv) Taxa de reintervenções não programadas;

v) Avaliação da radicalidade cirúrgica (R0, 1 ou 2);

vi) Sobrevida mediana;

vii) Taxa de recorrência local;

viii) Número anual de cirurgias por cirurgia.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

c) Identificação do coordenador do centro candidato.

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos

profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.

g) Tempo de experiência do centro candidato.

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

27 de julho de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.
208833734

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
